

Sujeito a 02 DiscussõesPROJETO DE LEI 053/2021

APROVADO

1ª Discussão e votação em 27/09/20212ª Discussão e votação em 27/09/20213ª Discussão e votação em / / 
PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira

Presidente

Legislatura 2021/2023

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, do Município de Itapeçerica/MG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;





- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 5º Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;
- VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX - emendas parlamentares;
- X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil S/A, sediado no Município.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

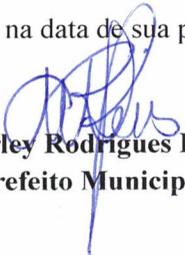
Art. 7º O FUNMPDEC será implementado em 2021 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.



Art. 8º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 043/2021

Itapecerica/MG, setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “*Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do município de Itapecerica/MG e dá outras providências*”.

A criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil visa garantir a execução de obras e ações preventivas e emergenciais, de socorro e de assistência às populações atingidas por desastres. E em tese qualquer cidade está sujeita a desastres.

Daí vem a importância de cada município se organizar o suficiente para contar com pelo menos quatro componentes vitais para uma capacidade de prevenção e resposta aos sinistros:

- 1 – A formulação e institucionalização de uma Política Municipal de Defesa Civil;
- 2 – A criação, de acordo com a Lei, de uma Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que será a grande guardiã desta Política;
- 3 – A estruturação física e a equipagem condizente deste órgão; e
- 4 – O estabelecimento legal e operativo de um Fundo Municipal de Defesa Civil, lacuna que o presente Projeto de Lei vem preencher.

O Fundo Municipal de Defesa Civil é o órgão que vai acumular os recursos tão necessários para custear as ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, no momento do enfrentamento a eventos adversos que, eventualmente, podem atingir território do município.

A inexistência do Fundo Municipal de Defesa Civil pode dificultar e em alguns casos até inabilitar as transferências para o município de recursos vindos da União e do Estado.

Ante o exposto, encarecemos dessa Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao incluso Projeto de Lei, de forma que seja ele apreciado e aprovado, em regime de urgência, consoante preconizado pela Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
20 / 09 / 21
17:42
Câmara Municipal de Itapecerica-MG